



29822926



08004.001367/2023-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A, - Bairro
Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7982 / 3277 - www.gov.br/mj/pt-br

Acordo de Cooperação Nº 1/2025/SE/MJSP

Processo Nº 08004.001367/2023-17

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Zetta para a transmissão de informações, no âmbito do aplicativo Celular Seguro, sobre roubos, furtos, extravios e demais incidentes envolvendo dispositivos móveis com

vistas à suspensão temporária dos serviços financeiros e métodos de pagamento em plataformas eletrônicas.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede em Brasília - DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO, nomeado por Decreto de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2024, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 3º andar, CEP 70064-900, Brasília - DF, e a **ZETTA**, com sede em São Paulo - SP, no endereço Avenida Paulista, 1765, Andar 7, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ/MF nº 37.253.906/0001-28, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO ALCEBIADES LOPES, nomeado por meio de Reunião do Conselho de Administração da Zetta, tendo seu termo de posse registrado eletronicamente sob nº 72.380 e averbado no registro nº 71.577, de 18 de abril de 2023, no Livro de Registro A do 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, residente e domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED], RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta no processo administrativo 08004.001367/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Zetta, e as respectivas Associadas que vierem a aderir ao presente Acordo, para a transmissão de informações, no âmbito do aplicativo Celular Seguro, sobre roubos, furtos, extravios e demais incidentes envolvendo dispositivos móveis com vistas à suspensão temporária dos serviços financeiros e métodos de pagamento em plataformas eletrônicas.

Subcláusula Primeira. A participação neste Acordo não constitui nenhuma

modalidade de vantagem ou benefício para eventuais contratações com a administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do MJSP:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

VI - receber relatórios mensais encaminhados pelas Associadas

aderentes para subsidiar avaliações de ações referentes a políticas públicas correlatas;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações de responsabilidade do MJSP, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX - fornecer à Zetta e às Associadas aderentes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do Acordo e do Plano de Trabalho;

X - manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e em conformidade com os Termos de Uso e Avisos de Privacidade a serem estabelecidos;

XI - oferecer, em regime de colaboração mútua, meios e todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho; e

XII- disponibilizar acesso à API - "*Application Programming Interface*" para as Associadas aderentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ZETTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da Zetta:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados às suas atividades para a execução do objeto da parceria;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

V - permitir acesso dos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações estritamente relacionadas às suas atividades para a execução da parceria;

VI - coordenar as adesões das Associadas ao presente Acordo;

VII - fornecer ao MJSP e às Associadas aderentes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do Acordo e do Plano de Trabalho;

VIII - manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), quando aplicável, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

IX - não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os dados provenientes do aplicativo "Celular Seguro"; e

X - oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES ADERENTES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações das Associadas Aderentes:

I - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

II - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8726/2016, no que for cabível, e nos demais atos normativos aplicáveis;

III - receber por meio da API - "*Application Programming Interface*" as informações enviadas pelo aplicativo "Celular Seguro", desenvolvido pelo MJSP, com os sistemas pertinentes, no intuito de viabilizar bloqueios temporários, dos sistemas bancários, financeiros ou semelhantes;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados às suas atividades para a execução do objeto da parceria;

V - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus

compromissos na execução do objeto da parceria;

VI - permitir acesso dos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações estritamente relacionadas às suas atividades para a execução da parceria;

VII - apresentar relatórios mensais dos dados recebidos, conforme modelo a ser estabelecido pelo MJSP, bem como sobre as providências adotadas;

VIII - fornecer aos partícipes desse Acordo as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do Acordo e do Plano de Trabalho;

IX - manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI), quando aplicável, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

X - não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os dados provenientes do aplicativo "Celular Seguro";

XI - observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas no aplicativo e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos; e

XII - oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO PELAS ASSOCIADAS

As Associadas à Zetta que desejarem participar das ações previstas neste Acordo poderão solicitar a adesão, conforme modelo de Termo de Adesão que está disponibilizado pela Portaria do Ministro nº 562, de 19 de dezembro de 2023.

Subcláusula Primeira. A adesão a este Acordo e seu Plano de Trabalho é facultativa às Associadas.

Subcláusula Segunda. A competência para a assinatura do(s) Termo(s) de Adesão será definida por meio de normativo interno de cada partípice, incluída cada Associada aderente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS E DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao MJSP, à Zetta, e às suas Associadas que manifestarem desejo de atuar nesta parceria, somar esforços e mobilizar suas estruturas, quando possível, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

Subcláusula Primeira. O MJSP, a Zetta e suas Associadas, no cumprimento das ações do presente Acordo, farão o tratamento dos dados pessoais ou de terceiros sempre em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda. O MJSP, a Zetta e suas Associadas serão responsáveis única e exclusivamente pelos atos que praticarem, não assumindo qualquer responsabilidade por atos de terceiros, praticados na execução das ações derivadas deste Acordo.

Subcláusula Terceira. O MJSP é integralmente responsável pelo aplicativo "Celular Seguro", APIs correlatas e outros artefatos produzidos por esse, necessários à implementação deste Acordo, bem como pelo relacionamento com os cidadãos usuários finais do aplicativo.

Subcláusula Quarta. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula Terceira, o MJSP é também responsável por: i. qualquer indisponibilidade do aplicativo e da API; e ii. gestão das informações e dos dados pessoais recebidos pelo aplicativo e compilados pelo MJSP para o projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Zetta devidamente fundamentada, desde que autorizada pela administração pública, ou por proposta da administração pública e respectiva anuênciam da Zetta, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Para todos os fins de direito, a Zetta e as Associadas reconhecem que a propriedade intelectual e os direitos autorais referentes ao aplicativo "Celular Seguro" e à API correlata pertencem ao MJSP, razão pela qual fica vedado à Zetta e às Associadas aderentes, por si ou por terceiros, promoverem qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, dentre outros serviços incidentes sobre o aplicativo e a API, sem autorização expressa e por escrito do MJSP.

Subcláusula Primeira. O MJSP declara que o aplicativo e a API não violam os direitos de terceiros.

Subcláusula Segunda. Fica estabelecido que eventuais funcionalidades desenvolvidas pelas Associadas aderentes para consumo dos dados da API supracitada serão de titularidade das Associadas aderentes ao Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser resolvido, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos participes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MJSP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Zetta,

garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MJSP em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Primeira. As propostas de divulgação na mídia que eventualmente incluam menção expressa à Zetta e às Associadas deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes e Associadas aderentes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas nessas específicas hipóteses, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MJSP em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa dias) após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Zetta se fazer

representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726/2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 2 (duas) vias no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Secretário-Executivo

EDUARDO ALCEBIADES LOPES

Presidente da Zetta

Testemunha:

Solange Berto de Medeiros

Testemunha:

Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 05/02/2025, às 18:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alcebiades Lopes, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 09:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Berto de Medeiros**,
Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, em
06/02/2025, às 12:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 14:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29822926** e o código CRC **FC5C535A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: [REDACTED]

Esfera Administrativa: Federal

Nome do signatário: Manoel Carlos de Almeida Neto

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/BA

Cargo/função: Secretário-Executivo

PARTÍCIPES: ZETTA

CNPJ: 37.253.906/0001-28

Endereço: Av. Paulista, N° 1765, 7º Andar - Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 01.311-930

DDD/Fone: [REDACTED]

Nome do responsável: Eduardo Alcebiades Lopes

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o MJSP, a Zetta, e as respectivas Associadas que vierem a aderir ao presente Acordo, para a transmissão de informações, no âmbito do aplicativo "Celular Seguro", sobre roubos, furtos, extravios e demais incidentes envolvendo dispositivos móveis com vistas à suspensão temporária dos serviços financeiros e métodos de pagamento em plataformas eletrônicas.

Processo nº: 08004.001367/2023-17

Data da assinatura: Na data da assinatura.

Início (mês/ano): Fev/2025	Término (mês/ano): Fev/2030
---	------------------------------------

3. DIAGNÓSTICO

Dados revelados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 mostram que o Brasil teve mais de 937 mil ocorrências de roubo e furto de celular em 2023, com uma média de 107 dispositivos subtraídos por hora.

Ainda no que se refere a dados de roubos e furtos, uma pesquisa inédita do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em dezembro, revela que o celular é o objeto mais roubado e furtado dentro e fora de casa no Brasil, à frente de dinheiro vivo, documentos, joias e eletrodomésticos.

O furto e o roubo de celulares tornaram-se os crimes patrimoniais mais comuns nos últimos anos, principalmente devido ao fato de que esses aparelhos passaram a ser utilizados como meio da prática de outros delitos.

Esses números são um reflexo das crescentes preocupações de segurança no Brasil e evidenciam a necessidade de uma resposta eficaz a esse desafio.

Diante da necessidade de enfrentamento desse desafio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Portaria do Ministro nº 562, de 19 de dezembro de 2023, bem como suas alterações na Portaria do Ministro nº 837, de 20 dezembro de 2024, institui o Programa Celular Seguro consiste na disponibilização de solução tecnológica, mediante a estruturação de ambiente matricial de cooperação entre órgãos e entidades, com afinalidade e objetivos preápuos relacionados à integração de dados de forma avialibilizar a eficiente transmissão de informações para comunicação de roubos, furtos, extravios e demais incidentes envolvendo dispositivos móveis.

O propósito principal do projeto consiste em permitir que os cidadãos comuniquem prontamente tais incidentes, contribuindo, assim, para a redução da incidência de delitos relacionados a aparelhos celulares no território brasileiro, ao mesmo tempo em que promove o aprimoramento da segurança da população.

O aplicativo Celular Seguro facilita a comunicação do registro de sinistro do aparelho, permitindo o bloqueio rápido da linha telefônica e do dispositivo. Dessa forma, promove a proteção da cidadania digital. A comunicação ágil do sinistro contribui para reduzir o prejuízo financeiro, tanto para o indivíduo quanto para as instituições financeiras e demais parceiros do programa.

Além disso, o aplicativo visa melhorar a segurança na utilização de dispositivos móveis, proporcionando um cadastro centralizado dos aparelhos e dados de contato de pessoas de confiança dos proprietários. Isso garantirá um sistema de alarme e acionamento imediato a partir de eventos de furto, roubo e perda, fortalecendo a proteção dos dispositivos e a tranquilidade dos seus usuários.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência deste Acordo é nacional, abrangendo todo o território brasileiro. O projeto tem como objetivo a redução de roubos, furtos e fraudes relacionados a dispositivos móveis em todo o país.

Público-Alvo:

1. Cidadãos Brasileiros: O público-alvo primário são os cidadãos brasileiros que possuem dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*. Isso inclui todas as faixas etárias e grupos demográficos que utilizam esses dispositivos em todo o país.

2. Empresas de Telecomunicações: As empresas de telecomunicações que aderem ao projeto fazem parte do público-alvo, pois desempenham um papel fundamental na prevenção de fraudes e no bloqueio de dispositivos roubados.
3. Instituições Financeiras: As instituições financeiras também são parte do público-alvo devido ao seu interesse na prevenção de fraudes financeiras relacionadas a dispositivos móveis.
4. Ministério da Justiça e Segurança Pública: O MJSP desempenha um papel central na coordenação e supervisão do Acordo, e suas ações visam proteger os direitos dos cidadãos em todo o país.
5. Entidades de Cooperação: Outras entidades e possíveis empresas de tecnologia podem ser parte do público-alvo do projeto, pois desempenham um papel na cidadania digital de usuários e na integração de sistemas.
6. Pessoas de Confiança dos Usuários: Embora não sejam diretamente envolvidas no projeto, as pessoas de confiança cadastradas pelos usuários desempenham um papel importante em situações de emergência e, portanto, podem ser consideradas como parte do público-alvo indireto.

5. JUSTIFICATIVA

Em resposta ao aumento substancial das ocorrências de furtos, perdas e roubos de dispositivos móveis em território brasileiro, esta Pasta identificou a necessidade premente de conceber uma solução inovadora capaz de reduzir a incidência desses crimes envolvendo celulares em todo o país. Os dados revelados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 mostram que o Brasil teve mais de 937 mil ocorrências de roubo e furto de celular em 2023, com uma média de 107 dispositivos subtraídos por hora.

Além disso, um estudo inédito conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado em dezembro, lançou luz sobre o fato de que o celular se tornou o objeto mais visado e frequentemente roubado, tanto em ambientes domésticos quanto em locais públicos, superando até mesmo o dinheiro em espécie, documentos, joias e eletrodomésticos. Esses números são um reflexo preocupante das crescentes demandas de segurança no Brasil e evidenciam a necessidade de uma resposta eficaz a esse desafio.

Diante da necessidade de enfrentamento desse desafio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Portaria do Ministro nº 562, de 19 de dezembro de 2023, bem como suas alterações na Portaria do Ministro nº 837, de 20 dezembro de 2024, institui o Programa Celular Seguro, cujo escopo consiste na disponibilização de solução tecnológica, mediante a

estruturação de ambiente matricial de cooperação entre órgãos e entidades, com afinalidade e objetivos precípuos relacionados à integração de dados de forma avializar a eficiente transmissão de informações para comunicação de roubos, furtos, extravios e demais incidentes envolvendo dispositivos móveis.

Tanto o MJSP quanto os aderentes têm um interesse comum na promoção da segurança digital e na prevenção de fraudes relacionadas a dispositivos móveis. O MJSP visa proteger os direitos dos cidadãos e reduzir o crime digital, enquanto as Associadas têm interesse em evitar fraudes em suas operações e proteger seus clientes, assim como compartilham o interesse na transparência e responsabilidade.

O MJSP deseja garantir que as ações tomadas em resposta a ocorrências sejam transparentes e que as políticas de segurança sejam aplicadas de maneira responsável e as Associadas aderentes também têm interesse em apoiar medidas de segurança dos dispositivos de seus clientes. Todos se beneficiam de uma colaboração eficaz no combate a roubos, furtos e fraudes relacionados a dispositivos móveis. Há ainda o interesse mútuo na proteção dos direitos dos cidadãos.

Esses interesses recíprocos criam uma base sólida para a colaboração entre o MJSP e as Associadas aderentes ao Acordo, com o objetivo de promover a segurança e a proteção dos direitos dos cidadãos no contexto dos dispositivos móveis.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Promover a Proteção da Cidadania Digital por meio de um aplicativo para dispositivos móveis e web, denominado Celular Seguro, desenvolvido pelo MJSP, e de responsabilidade desse, com o propósito de permitir aos cidadãos comunicar de maneira eficaz e ágil as ocorrências de roubos, furtos e extravios de celulares, contribuindo para a redução desses crimes no Brasil e aprimorando a segurança da população.

Objetivos Específicos:

1. Enfrentamento do crime de roubos, furtos e extravios de aparelhos celulares.
2. Produzir informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades desenvolvidas.
3. Implementar um processo de cadastro simplificado, coletando informações

essenciais, como nome completo, número de telefone, operadora, IMEI, número serial e dados de marca/modelo dos dispositivos.

4. Estabelecer integrações estratégicas de dados e processos com as Associadas aderentes visando ações contra a fraude em aplicações financeiras.

5. Avaliar e considerar futuras integrações com outras empresas que possuam aplicações móveis e compartilhem preocupações similares com a segurança de dispositivos móveis de seus usuários.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Essa metodologia de intervenção visa promover a segurança digital, prevenir roubos, furtos e fraudes envolvendo dispositivos móveis e proteger os direitos dos cidadãos. Ela envolve a colaboração entre o governo, empresas e os próprios cidadãos para criar um ambiente mais seguro para a utilização de dispositivos móveis, contribuindo assim para o alinhamento estratégico de promover o acesso à justiça e a proteção dos direitos do cidadão.

O processo de intervenção começa com a identificação e autenticação segura do usuário por meio da plataforma GOV.BR, garantindo que apenas cidadãos autenticados e verificados tenham acesso ao aplicativo Celular Seguro. Isso proporciona uma camada de segurança na entrada do sistema.

Os usuários têm a oportunidade de cadastrar indivíduos de seu "círculo de confiança", que atuam como contatos de emergência em situações críticas, como ocorrências de roubo, furto ou extravio de dispositivos. Essas pessoas, que podem incluir familiares, amigos próximos ou colegas de confiança, estão autorizadas a tomar medidas em nome do usuário no caso de uma ocorrência.

Os usuários são solicitados a fornecer informações detalhadas, incluindo seu número de telefone, marca e modelo do dispositivo móvel, operadora de telefonia e, opcionalmente, a identificação de uma pessoa de confiança. Esses detalhes são cruciais para o processo de notificação de ocorrências e ações subsequentes. Quando um incidente, como um roubo, furto ou extravio, ocorre com o dispositivo móvel do usuário, ele utiliza o aplicativo Celular Seguro para notificar a situação. Esse processo é simples e rápido, permitindo que o usuário comunique o ocorrido de maneira eficaz.

O sistema do aplicativo Celular Seguro age prontamente, enviando automaticamente um conjunto de informações previamente definido na API para todos participantes do projeto, incluídas as Associadas. Isso inclui

detalhes da ocorrência e informações do dispositivo.

Os aderentes ao Acordo, que podem ser empresas de telecomunicações e instituições financeiras, recebem os dados enviados pelo aplicativo. Eles, então, tomam medidas de acordo com suas políticas internas, que podem envolver bloqueios temporários ou permanentes de dispositivos e ações para prevenir fraudes.

Como parte do processo de transparência e responsabilidade, os aderentes periodicamente enviam relatórios detalhados ao MJSP. Esses relatórios descrevem as medidas tomadas com base nas informações recebidas, demonstrando o compromisso com a segurança e proteção dos direitos dos cidadãos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Partície 1: Entidade responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Gestor do Acordo: Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Partície 2: Entidade responsável: Zetta

Gestor do Acordo: Diretor Presidente da Zetta

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Disponibilidade nas Principais Lojas Virtuais: O aplicativo está disponível para download nas principais lojas virtuais de aplicativos móveis, a App Store (Apple) e a Play Store (Google), tornando-se facilmente acessível aos usuários de dispositivos móveis.
2. Comunicação Eficiente de Ocorrências: O aplicativo simplifica e otimiza a comunicação de roubos, furtos e extravios de dispositivos móveis, oferecendo uma plataforma ágil e confiável para relatar essas ocorrências.
3. Redução de Roubos e Furtos de Celulares: Ao facilitar a comunicação de incidentes, o projeto tem o potencial de reduzir significativamente a incidência de roubos e furtos de celulares, contribuindo para um ambiente mais seguro para a população.
4. Combate às Fraudes Digitais: O aplicativo compartilha inicialmente dados relevantes com os aderentes, auxiliando na prevenção de fraudes, como o uso indevido de informações oriundas de dispositivos roubados ou perdidos.

5. Proteção da Privacidade e Segurança dos Usuários: A segurança e a privacidade dos dados dos usuários são prioridades, garantindo que as informações fornecidas estejam protegidas e confidenciais.
6. Integração com Entidades de Referência: A integração com entidades de referência, como o GOV.BR, fortalece a autenticação segura dos usuários e a validação de cadastros.
7. Prevenção de Crimes Digitais: A facilidade de comunicação de incidentes contribui para a prevenção de crimes digitais, como o uso indevido de dados pessoais e financeiros por meio de dispositivos móveis.
8. Ampla Colaboração do Setor Privado: O projeto abre caminho para futuras integrações com outras empresas que compartilham preocupações semelhantes com a segurança dos dispositivos móveis de seus usuários, ampliando ainda mais a rede de proteção.
9. Sensação de Segurança e Confiança dos Usuários: A existência do aplicativo e sua capacidade de resposta eficaz promovem uma sensação geral de segurança e confiança entre os usuários, incentivando o uso seguro de dispositivos móveis.
10. Agilidade nas Operações de Segurança: A integração do aplicativo com as autoridades de segurança possibilita operações mais ágeis e eficazes, acelerando a recuperação de dispositivos roubados e ações de combate ao crime.
11. Estes resultados esperados refletem o compromisso do projeto do aplicativo Celular Seguro em proporcionar uma solução tecnológica robusta que aborda questões de segurança digital, previne roubos e furtos de celulares e combate fraudes, contribuindo para a proteção dos direitos dos cidadãos, promovendo o acesso à justiça e a manutenção da cidadania digital.

10. PLANO DE AÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Assinatura de Acordo de Cooperação.	Secretaria-Executiva	X					
Configurar a permissão de acesso à API							

(denominada API, sigla em inglês para "Application Programming Interface") para a transmissão dos dados registrados no aplicativo.	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	X	X	X	X	X	X
Coordenação técnica com a Zetta e associadas para assegurar o envio rápido e seguro dos dados do aplicativo móvel.	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	X	X	X	X	X	X
Revisão de sistemas e atualizações da solução Celular Seguro.	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação		X	X	X	X	X
Assinatura de Termos de Adesão para envio de informações para novos partícipes.	Secretaria-Executiva	X	X	X	X	X	X

Referência: Processo nº 08004.001367/2023-17

SEI nº 29822926